



**PORTARIA Nº 3785/PR/2017**  
(Alterada pela [Portaria da Presidência nº 3805/2017](#),  
[nº 3884/2017](#) e [nº 6086/2023](#))

Dispõe sobre a gestão e a utilização do prédio da  
Unidade Afonso Pena - Edifício Sede.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**,  
no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do  
Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho  
de 2012,

CONSIDERANDO que as diversas câmaras, secretarias e setores administrativos do  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG estão instaladas no Edifício  
Sede - localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Serra, Belo Horizonte/MG;

CONSIDERANDO que o acentuado movimento de magistrados, servidores e  
usuários nas dependências da Unidade Afonso Pena recomenda a edição de  
normas que disponham sobre a utilização dessa edificação, pautando  
procedimentos e comportamentos orientados à boa organização dos ambientes e  
segurança das pessoas,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A ocupação e a utilização do prédio da Unidade Afonso Pena - Edifício Sede  
do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, observará o disposto  
nesta Portaria.

Art. 2º Caberá ao Desembargador designado para exercer a função de  
Superintendente de Gestão Predial do Edifício Sede, em assuntos pertinentes à  
administração e à manutenção predial da Unidade Afonso Pena, apresentar  
sugestões à Presidência destinadas à ocupação e utilização da edificação.

Art. 3º Caberá à Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP e à  
Diretoria Executiva de Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP auxiliar na  
efetivação das deliberações da Presidência sobre os aspectos administrativos de  
que trata esta Portaria.

Art. 4º Caberá ao Centro de Segurança Institucional - CESI a elaboração do Plano  
de Segurança da Unidade Afonso Pena.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 1º Para a elaboração do Plano de Segurança serão ouvidas as Superintendências, Diretorias e Secretarias relacionadas à administração predial, ao transporte e aos serviços terceirizados.

§ 2º O Plano de Segurança será submetido e aprovado pela Comissão de Segurança Institucional, sendo de observância obrigatória a partir da divulgação das normas que forem condizentes com os objetivos desta Portaria.

CAPÍTULO II  
DA UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE

Art. 5º O Edifício Sede é destinado exclusivamente ao desempenho de atividades institucionais.

Art. 6º As normas de segurança recomendadas pelos órgãos técnicos do TJMG deverão ser observadas pelos usuários da Unidade Afonso Pena.

Parágrafo único. Entende-se por normas de segurança referidas no “caput” deste artigo, as de conteúdo técnico destinadas à utilização de equipamentos e mobiliários, assim como quaisquer outras relativas ao acesso, circulação ou outros requisitos correlatos à manutenção da integridade do acervo documental, de equipamentos, sistemas informatizados, do patrimônio público ou das pessoas.

Art. 7º A utilização dos elevadores observará os seguintes critérios:

I - pelo menos um deles deverá ser destinado, prioritariamente, ao transporte de processos e de cargas, sendo permitida a sua utilização para outros fins, quando estiver disponível;

II - pelo menos um deles poderá ser destinado ao uso prioritário de autoridades, hipótese que não impedirá a sua utilização pelos demais usuários, quando estiver disponível;

III - quando algum elevador estiver em manutenção, os demais poderão ser utilizados conforme a necessidade e a conveniência dos serviços e das pessoas, nessa ordem.

CAPÍTULO III  
DO ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DO EDIFÍCIO SEDE

Art. 8º O acesso às dependências do Edifício Sede do TJMG será realizado exclusivamente pelas portarias e pontos de atendimento ao público, sendo obrigatória a passagem pelos “pórticos” detectores de metal, pelas catracas de controle de acesso ou de portões especiais, observados os seguintes critérios:

I - aos magistrados em atividade e aos aposentados será franqueado livre acesso ao interior do prédio, após se identificarem;

II - os servidores ingressarão mediante a utilização dos seus respectivos crachás de identificação, de porte obrigatório, de modo visível, acima da linha da cintura e na parte superior do tronco;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

III - outras autoridades deverão ser identificadas nos locais de acesso indicados no “caput” deste artigo, cabendo aos atendentes, porteiros ou vigilantes, após consulta aos respectivos responsáveis, orientá-los às áreas e setores aos quais pretendam se dirigir;

IV - os advogados, defensores e advogados públicos deverão ser identificados nos locais de acesso, cabendo aos atendentes, porteiros e vigilantes, após consulta aos respectivos responsáveis, orientá-los às áreas e setores aos quais pretendam se dirigir;

V - os demais visitantes não mencionados neste artigo deverão ser identificados nas portarias ou pontos de atendimento ao público, cabendo-lhes, enquanto em trânsito pelo edifício, portar o crachá de visitante ou outro instrumento identificador que lhes seja fornecido, de modo visível, acima da linha da cintura e na parte superior do tronco;

§ 1º Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, os portadores de necessidades especiais terão acesso às dependências do TJMG pelo portão próprio e exclusivo, devendo ser assistidos e orientados pelos atendentes quando necessário.

§ 2º Ressalvados os casos previstos pela Comissão de Segurança Institucional, é vedada a entrada, nas dependências do TJMG, de qualquer pessoa portando arma de fogo ou de qualquer produto, objeto e material que possa ocasionar explosão, incêndio e outros danos à saúde, à integridade física das pessoas e ao patrimônio público.

§ 3º Os portadores dos objetos ou materiais de que trata o § 2º deste artigo, deverão informar esse fato ao vigilante, antes da passagem pelo “pórtico” detector de metal, sem prejuízo da revista pessoal a que poderão ser submetidos.

§ 4º O trânsito de pessoas e bens materiais nas dependências da Unidade Afonso Pena será monitorado por Circuito Fechado de Televisão - CFTV, operado por equipe supervisionada pela Comissão de Segurança Institucional.

Art. 9º O ingresso de pessoas deverá ocorrer preferencialmente pela entrada principal, localizada na Av. Afonso Pena, nº 4.001.

§ 1º O acesso de desembargadores, em veículo oficial, ocorrerá por entrada privativa.

§ 2º O ingresso de outras autoridades em veículos oficiais poderá ser autorizado pela entrada privativa dos veículos que servem aos desembargadores pelos gabinetes da Presidência, das Vice-Presidências, do Corregedor-Geral de Justiça e pelo Superintendente de Gestão Predial do Edifício Sede.

§ 3º Em qualquer das hipóteses descritas neste artigo, o serviço de portaria realizará a identificação do condutor do veículo e da autoridade nele conduzida.



#### CAPÍTULO IV DAS GARAGENS

Art. 10. As vagas de garagem do estacionamento externo da Unidade Afonso Pena, de utilização prioritária para os veículos oficiais e de serviço, serão numeradas ordinalmente, iniciando-se a numeração pela vaga mais próxima ao portão localizado na Rua Pirapetinga, conforme croqui Anexo.

§ 1º As vagas numeradas terão a seguinte destinação:

I - de 1 (um) a 20 (vinte) serão reservadas à utilização pelo Gabinete da Presidência;

II - de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) serão reservadas à utilização pelo Gabinete da 1ª Vice-Presidência;

III - de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) serão reservadas à utilização pelo Gabinete da 2ª Vice-Presidência;

IV - de 31 (trinta e um) a 35 (trinta e cinco) serão reservadas à utilização pelo Gabinete da 3ª Vice-Presidência;

V - de 36 (trinta e seis) a 45 (quarenta e cinco) serão reservadas à utilização de visitantes;

VI - de 46 (quarenta e seis) a 69 (sessenta e nove) serão reservadas à utilização por portadores de necessidades especiais;

VII - de 70 (setenta) a 120 (cento e vinte) serão destinadas aos veículos oficiais.

§ 2º A autorização para uso das vagas previstas nos incisos I a IV deste artigo competirá ao desembargador ocupante do respectivo cargo de direção, por meio do envio da relação dos usuários autorizados, com identificação da placa do automóvel, ao Superintendente de Gestão Predial do Edifício Sede.

§ 3º A utilização das vagas de visitantes que se dirijam à Presidência, às Vice-Presidências ou à Corregedoria-Geral de Justiça deverá ser previamente autorizada pelos respectivos gabinetes.

§ 4º A utilização das vagas de visitantes, fora das hipóteses previstas no § 3º deste artigo, deverá ser previamente autorizada pelo Superintendente de Gestão Predial do Edifício Sede.

Art. 10-A. As vagas de garagem do estacionamento externo da Unidade Afonso Pena, Ala Norte - G6, de utilização prioritária para os veículos oficiais e de serviço, serão numeradas ordinalmente, conforme croqui constante no Anexo II desta Portaria.

§ 1º As vagas numeradas terão a seguinte destinação:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

I - de 1 (um) a 55 (cinquenta e cinco) serão reservadas à utilização pelos veículos oficiais;

II - a vaga 23 (vinte e três) será reservada à utilização pela Coordenação da Polícia Civil - COAPC;

III - de 56 (cinquenta e seis) a 57 (cinquenta e sete) serão reservadas à utilização pela Coordenação de Controle de Transporte - COTRANS;

IV - de 58 (cinquenta e oito) a 61 (sessenta e um) serão reservadas à utilização pela Coordenação de Bombeiros Militar - COABM;

V - de 62 (sessenta e dois) a 63 (sessenta e três) serão reservadas à utilização pela Ajudância de Ordem da Presidência - Polícia Militar;

VI - de 64 (sessenta e quatro) a 65 (sessenta e cinco) serão reservadas à utilização pela Coordenação de Manutenção Predial - COMAP e por empresa de manutenção a serviço do TJMG;

VII - de 66 (sessenta e seis) a 67 (sessenta e sete) serão reservadas à utilização pelas empresas terceirizadas a serviço do TJMG;

VIII - de 68 (sessenta e oito) a 69 (sessenta e nove) serão reservadas à utilização pela Supervisão de Segurança;

IX - a vaga 70 (setenta) será reservada à utilização pelo Gabinete da Presidência - GAPRE;

X - de 72 (setenta e dois) a 81 (oitenta e um) serão reservadas à utilização pela Coordenação da Polícia Civil - COAPC;

XI - de 80 (oitenta) a 91 (noventa e um) serão reservadas à utilização pela Coordenação da Polícia Militar - COAPM;

XII - de 92 (noventa e dois) a 93 (noventa e três) serão reservadas à utilização pela Coordenação de Controle de Transporte - COTRANS;

XIII - de 94 (noventa e quatro) a 109 (cento e nove) serão reservadas à utilização pelo Gabinete da Presidência - GAPRE.

§ 1º O uso das vagas previstas nos incisos de II a V e de IX a XIII deste artigo deverá ser previamente autorizado pelo Gabinete da Presidência, por meio do envio da relação dos usuários autorizados, com identificação da placa do automóvel, ao Superintendente de Gestão Predial do Edifício-Sede.

§ 2º As vagas de número 37 (trinta e sete), 39 (trinta e nove), 41 (quarenta e um), 43 (quarenta e três), 45 (quarenta e cinco), 47 (quarenta e sete) e 71 (setenta e um) não estão disponíveis para utilização.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

§ 3º A utilização das demais vagas previstas no § 1º deste artigo deverá ser previamente autorizada pelo Superintendente de Gestão Predial do Edifício-Sede. (Artigo acrescentado pela [Portaria da Presidência nº 6086/2023](#))

Art. 11. Os usuários autorizados a utilizarem as vagas de garagem, na forma do art. 10 desta Portaria, deverão efetuar o cadastro do automóvel particular junto à Superintendência de Transportes.

§ 1º O usuário poderá efetuar o cadastro de mais de um veículo particular, mas somente poderá guardar um veículo por vez.

§ 2º É vedada a utilização das garagens por automóveis particulares fora dos horários de serviço e em dias não úteis, ressalvada a hipótese de trabalho em regime extraordinário ou em plantão.

Art. 12. Ao acessar as garagens, os condutores dos veículos deverão apagar os faróis, manter abertos os vidros dos veículos e se identificar ao porteiro ou vigilante.

#### CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

Art. 13. Os serviços de conservação e limpeza realizados por colaboradores pertencentes aos quadros de empresas prestadoras de serviços deverão ser realizados sob as seguintes condições:

I - utilização de produtos específicos e ecologicamente indicados para cada atividade, tarefa ou serviço;

II - prestação dos serviços sem transtornos ao bom andamento dos serviços judiciários e administrativos afetos ao TJMG;

III - observância às normas de circulação e de gestão predial do TJMG.

#### CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DE PORTARIA E RECEPÇÃO DO TJMG

Art. 14. Nos dias úteis, durante os horários de funcionamento da Secretaria do TJMG, haverá serviços de recepção e vigilância em todos os acessos do Edifício Sede.

§ 1º Nos dias não úteis e fora dos horários de expediente, os serviços de portaria e vigilância serão mantidos conforme for estabelecido pelo Plano de Segurança da edificação.

§ 2º Para os fins deste artigo, entende-se por público externo os advogados, autoridades de outras instituições e poderes, assim como partes ou quaisquer cidadãos que se dirijam à Secretaria do TJMG.

Art. 15. Compete aos serviços de recepção:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

I - atender aos interessados com urbanidade e presteza;

II - identificar as pessoas que pretendam acessar as dependências do Edifício Sede, conforme as orientações estabelecidas nesta Portaria e na [Portaria Conjunta da Presidência nº 424](#), de 21 de julho de 2015;

III - fornecer crachás ou outro documento de identificação provisória ao público externo, orientando-o para que transite corretamente pela edificação.

CAPÍTULO VII  
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO - POPs

Art. 16. Instruções complementares às contidas nesta Portaria poderão ser editadas pelo Presidente do TJMG, mediante sugestões apresentadas pelo Superintendente de Gestão Predial do Edifício Sede, sob a forma de Procedimentos Operacionais Padrão - POPs.

Art. 17. Os POPs constarão de documentos, com instruções detalhadas sobre quaisquer assuntos correlatos à gestão predial.

Art. 18. Os POPs deverão ser catalogados e controlados pela DENGEP ou pela DIRSEP, conforme suas atribuições.

Parágrafo único. Os POPs serão enviados às áreas responsáveis pela execução dos procedimentos neles tratados, além de serem divulgados na Rede do TJMG (intranet), para consulta de quaisquer interessados.

CAPÍTULO VIII  
DAS VEDAÇÕES

Art. 19. Fica vedado utilizar mobiliário, mesmo que pertencentes ao patrimônio do TJMG, em desacordo com os padrões previamente estabelecidos, assim como:

I - distribuir ou comercializar quaisquer produtos ou serviços, sem prévia e expressa anuência do Superintendente de Gestão Predial do Edifício Sede;

II - praticar quaisquer outras atividades, públicas ou particulares, desvirtuadas das finalidades institucionais do Poder Judiciário;

III - instalar equipamentos e mobiliários particulares;

IV - realizar modificação que descaracterize a edificação ou qualquer de seus ambientes;

V - utilizar as poltronas e sofás, ou de outros equipamentos similares, disponíveis nos espaços de uso comum, para descanso, reuniões de trabalho ou outras atividades particulares, sendo esses mobiliários destinados para uso exclusivo durante o período de espera para atendimento.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

VI - utilizar os plenários do Edifício Sede do TJMG para finalidade diversa da realização de sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, do Conselho da Magistratura e das Câmaras Cíveis e Criminais, ressalvada autorização expressa concedida pela Presidência do Tribunal.". ([Inciso acrescentado pela Portaria da Presidência nº 3884/2017](#))

~~VI - utilizar os plenários do Edifício Sede do TJMG para finalidade diversa da realização de sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, do Conselho da Magistratura e das Câmaras Cíveis e Criminais. ([Inciso acrescentado pela Portaria da Presidência nº 3805/2017](#))~~

§ 1º Além das hipóteses de restrição de acesso previstas na [Portaria Conjunta da Presidência nº 424](#), de 21 de julho de 2015, fica proibido o ingresso de pessoas às edificações por meio das entradas destinadas aos veículos.

§ 2º Não será permitido, a qualquer título, o ingresso e a permanência nas dependências do Tribunal de pessoas com trajes em desacordo com o cerimonial, a formalidade e o caráter solene deste Egrégio, ou que sejam atentatórios ao decoro.

§ 3º O cumprimento do disposto no § 2º deste artigo cabe às chefias imediatas, relativamente aos servidores, e à equipe de vigilância supervisionada pelo CESI, no que se refere ao público externo.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete ao Superintendente de Gestão Predial do Edifício Sede exercer permanente vigilância para o bom e fiel cumprimento das disposições desta Portaria e dos POPs.

Art. 21. Os procedimentos a serem adotados nas situações de urgência, emergência ou pânico, serão definidos no Plano de Segurança do Edifício Sede.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TJMG, ouvido o Superintendente de Gestão Predial do Edifício Sede.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**  
Presidente





## ANEXO ÚNICO

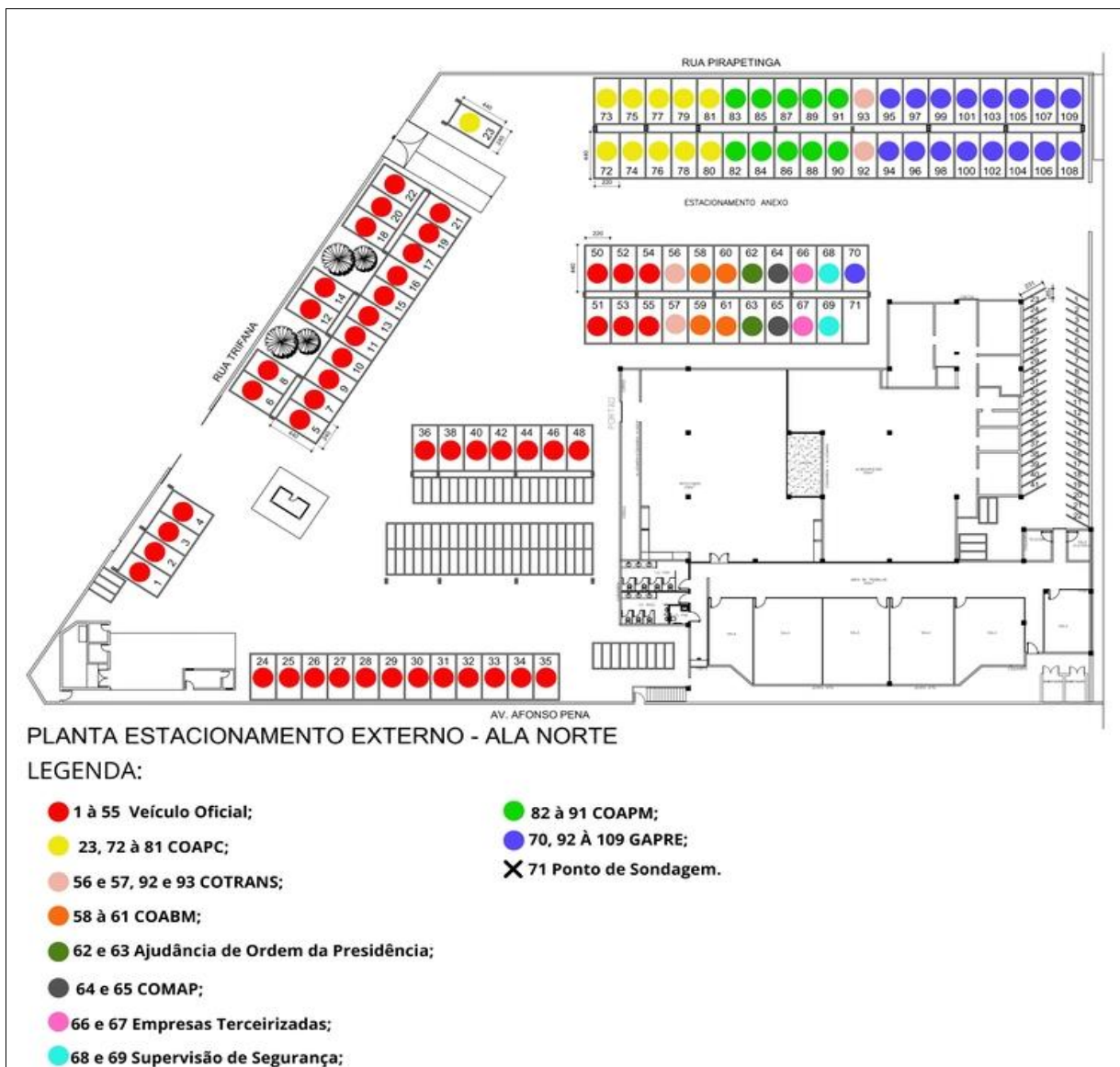
(a que se refere o art. 2º da [Portaria da Presidência nº 6.086](#), de 23 de março de 2023)

## "ANEXO I

(a que se refere o art. 10 da Portaria da Presidência nº 3.785, de 30 de junho de 2017)  
[...]

## ANEXO II

(a que se refere o art. 10-A da Portaria da Presidência nº 3.785, de 30 de junho de 2017)



(Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 6086/2023](#))



**ANEXO**

(a que se refere o art. 12 da Portaria da Presidência nº 3.785, de 30 de junho de 2017)

